



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022002279**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 008/2022**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial das que lhe defere a Lei Federal nº8.666/93, e também do Decreto nº 001/2021;

**Considerando** o parecer da Procuradoria Adjunta de Licitações e contratos;

**Considerando** tratar-se de prestação de serviços contínuos, deixa de justificar a escolha do fornecedor e o preço dos serviços.

**Considerando** estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **DECLARO** inexigível de Licitação Pública para o pagamento de tarifas bancárias com a contratação das empresas:

Item	Banco	CNPJ	Valor Estimado R\$
02	Banco do Brasil	000.001.020/020-08	3.500,00
04	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	1.000,00
05	Banco Itaú	60.701.190/1213/19	500,00

**Considerando** que tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Em conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, fica dispensada a elaboração formal do contrato, bastando à emissão da nota de empenho.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação da presente ratificação e ato declaratório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado à inexigibilidade de licitação para o pagamento de tarifas bancárias, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, para pagamento de tarifas bancárias, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO, no valor global estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme Parecer Jurídico em anexo ao processo, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - Encaminhar o presente processo ao departamento de contabilidade para emissão da nota de empenho.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Luziânia-GO, 11 de fevereiro de 2022.

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Secretário Municipal de Educação

Praça Nirson Carneiro Lobo - nº 34 – Centro – CEP: 72.800-060  
61- 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09